

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc N° 0257/77

Interessado: Sônia Sumiko Tanaka

Assunto: Regularização de Vida Escolar

Relator: Conselheiro: José Borges dos Santos Jr.

Parecer CEE n° 362/77 CPG. Aprov. em

Com. ao Pleno em 18/05/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

I-1-Vem a este colendo Conselho Estadual de Educação, encaminhado pelo Gabinete do Senhor Secretário da Educação, o Despacho n° 0544/77 -GC- Processo n° 08092/75 - CEBN - que trata da regularização de vida escolar de SÔNIA SUMIKO TANAKA, aluna do Instituto Americano de Lins, - IAL- e solicita a convalidação dos estudos realizados pela interessada, e de outras providências julgadas necessárias.

1-2- Sônia Sumiko Tanaka, nascida a 26 de janeiro de 1954, aluna do Instituto Americano de Lins, na cidade de Lins, E.S.P., cursou a 1ª série do Curso Ginásial, no ano letivo de 1966, e foi reprovada em Iniciação a Ciências, em exame de 2ª época, realizado em fevereiro de 1967.

1-3-Foi matriculada indevidamente na 2ª série, no ano letivo de 1967 e, em exame de 2ª época, foi reprovada em Matemática.

1-4- No ano letivo de 1968 matriculou-se irregularmente na 5ª série e, tendo sido aprovada, matriculou-se na 4ª série que concluiu em 1970. A seguir, e ainda irregularmente, cursou o 2º grau e assim concluiu o Curso Técnico de Contabilidade em 1975.

1-5- Só em 1975 a Supervisora Pedagógica, ao visitar o IAL, examinando o prontuário da aluna Sônia Sumiko Tanaka, descobriu as irregularidades da vida escolar da aluna supracitada.

Proc. CEE nº 0257/77 Parecer nº 3 6 2 / 7 7 -2-

1-6- Comunicada a ocorrência ao IAL e à 7ª DRE, seguiu-se a tomada de providências destinadas a sanar as irregularidades existentes e verificadas. De entre as providências adotadas destacam-se as seguintes:

1-6-1- A diligência determinada pela GDR pelo Despacho 1197/76 e que foi feita com a solicitação dos dados necessários à apuração de responsabilidades (Proc.287/77) Fls. 33, pela Encarregada de Verificação de Vida Escolar-DES de Bauru.

1-6-2- As explicações dadas pelo Diretor (Fls. 38) e a informação em que a Encarregada de Verificação de Vida Escolar apresenta o seu relatório (Fls. 50).

Dos documentos acima referidos foram colhidos os elementos para análise da situação escolar da aluna, bem como das providências a tomar para regularizá-la.

As dificuldades encontradas na apuração de fatores responsáveis pelas irregularidades se devem ao tempo decorrido e, talvez, à inexperiência e volume de trabalho dos funcionários.

Deve-se assinalar a diligência e empenho com que os órgãos da S.E. encarregados de esclarecer a situação escolar em causa executaram as tarefas que lhes foram atribuídas, como se pode verificar da informação final que foi apresentada.

2- APRECIÇÃO

2-1- Trata-se de irregularidade, segundo explicou o Diretor do estabelecimento, causada por erro de funcionária que, ao fazer a "conferência dos cálculos com os respectivos pesos equivocou-se e alterou os números, aprovando indevidamente a aluna que continuou seus estudos na série seguinte."

2-2-Não deixa de ser estranho que, somente em 1975 se descobriu irregularidade de matrícula efetivada indevidamente em 1966. Nem a direção do Estabelecimento, nem os órgãos de fiscalização, até aí, se tinham dado conta da falha ocorrida no histórico escolar da aluna.

Acresce que a aluna ao finalizar a 2ª série ginasial em que fora matriculada irregularmente foi reprovada, já em 2ª época, em Matemática e, apesar disso, foi matriculada na série seguinte, a 3ª série ginasial, o que também só foi descoberto já em 1975.

2-3- Em nenhum documento constante do processo se diz que a aluna foi a autora da irregularidade, o que não prova que não tenha sido. Mas há as seguintes declarações:

2-3-1- Do Diretor, dizendo que, ao tempo em que os fatos irregulares ocorreram, a aluna era ainda criança (nasceu a 26 de 1 de 1954).

2-3-2- Do Diretor, atribuindo a causa da irregularidade a engano de funcionária do Estabelecimento, o que mostra que as modificações de notas e a troca de reprovada por aprovada não são da autoria da aluna, o que, aliás, pode ser verificado pelo confronto da letra das alterações com a da aluna.

2-3-3- Do Diretor, dizendo que não é possível informar se foi a própria aluna quem requereu a matrícula na 1ª e 2ª séries do ginasial de então, porque, atendendo a expediente da supervisora da Delegacia de Bauru, eliminou os requerimentos de anos anteriores dos alunos matriculados em 1975.

2-3-4- Do Diretor informando que não lhe foi possível identificar pela letra a funcionaria responsável pela ficha escolar da aluna.

2-3-5- Da Supervisora da VII Divisão Regional de Educação de Bauru, declarando que "não se configurou, através do respectivo processo, nem erro doloso por parte da Escola, nem a má fé por parte da aluna, mas falha humana, compreensível, considerando-se o volu-

me de serviço e a inexperiência do funcionário."

2-3-6- Da supervisora da VII DRE de Bauru , sugerindo que, para sanar a irregularidade escolar existente, se solicite a este Egrégio Conselho a autorização para submeter a aluna a exames especiais sobre o conteúdo das disciplinas em que foi reprovada, na seguinte ordem e sequência: Iniciação a Ciências, no nível de conclusão da 5ª série do 1º grau, para sanar a falta na 1ª série do antigo curso ginásial; Matemática, no nível da conclusão da 6ª série, para sanar a falta na 2ª série do mesmo ciclo ginásial,

2-4- Nada haveria a opor, a não ser o seguinte:

2-4-1- Nada na documentação reunida no Processo autoriza a atribuir erro ou falta à aluna. Diante das declarações do Diretor é de admitir que a aluna foi sendo matriculada sem ter tido conhecimento da sua reprovação. A comunicação era feita no boletim individual, onde se faziam constar as notas depois da conferência pela funcionária. Ao aluno o que interessa é saber que passou. E no estabelecimento a aluna foi tratada e matriculada como se tivesse, de fato, sido aprovada. Apesar do engano, a promoção da aluna era admitida no consenso geral.

2-4-2- O tempo decorrido que inclui a reforma do ensino primário e médio e permitiu que a aluna , em razão do conceito geral de que estava aprovada, continuasse com êxito seus estudos tendo concluído o ginásio e a seguir cursado o 2º grau que concluiu com aprovação com a devida formação geral e a profissional como exige a Lei, visto que concluiu o Curso Técnico de Contabilidade em 1975.

2-4-3- Uma vez que não se pode atribuir falta à aluna, não há razão disciplinar para exigir que se submeta a exames especiais das supracitadas disciplinas. Insisto: se foi matriculada indevidamente no 2º grau, não lhe cabe a responsabilidade do engano, nem a culpa do erro formal. Do ponto de vista pedagógico - habilitação

Proc.CEE nº 0257/77 Parecer nº 362/77

para continuar seus estudos com o necessário aproveitamento - ficou demonstrado pelas aprovações subseqüentes que não há necessidade de submetê-la aos exames especiais. Exigindo-lhe os exames só por força de cumprir o formal e depois de tanto tempo, é medida que, data vênua, me parece que peca por falta de motivação e qualificação pedagógica.

2-4-4- Cumpre acrescentar que as declarações referidas acima, tanto do Diretor como da Senhora Supervisora Pedagógica, constam dos documentos de Fls. nº 26 que solicita dados informativos ao IAL; Fls. 31, que traz a resposta do Diretor; 44, que traz a informação da Encarregada de vida Escolar do DRE - Bauru.

CONCLUSÃO - Em face do exposto voto favoravelmente à convalidação da matrícula de SÔNIA SUMIKO TANAKA na 6ª e na 7ª séries do 1º grau correspondentes à 1ª e 2ª séries do Ciclo Ginásial, do regime anterior à Lei 5692/71, bem como de todos os atos subseqüentes incluindo-se a matrícula na 1ª série do 2º grau no ano letivo de 1975, em caráter de absoluta excepcionalidade.

a) Cons. José Borges dos Santos
Jr. Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato A.T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 04 de maio de 1977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Parecer foi aprovado por maioria, com emenda à Conclusão apresentada pelo Cons. José Augusto Dias e aceita pelo Relator. A votação do mesmo foi dividida em duas etapas: a 1ª, referente ao problema da "Matemática", teve como votos vencidos os dos Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Celso Volpe, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Arnaldo Laurindo e Maria Aparecida Tamaso Garcia; a 2ª, referente ao problema de "Iniciação a Ciências", teve como votos vencidos os dos Conselheiros: Luiz Ferreira Martins e Alfredo Gomes.

Apresentam Declaração de Voto os Conselheiros: Alfredo Gomes, Alpinolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Votaram contra o Parecer os Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Celso Volpe, Arnaldo Laurindo e Oswaldo A. Bandeira de Mello.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1977

a) Cons. LUIS FERREIRA MARTINS - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário ao parecer, especialmente à dispensa do exame em Matemática, pois a excepcionalidade que poderia ser aceita, tendo em vista que a aluna não soube que estava reprovada, não se deu de fato com relação à reprovação em Iniciação a Ciências na 1ª série ginásial.

Em 18 de maio de 1977.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pronunciei-me a favor da conclusão do Parecer relatado pelo nobre Cons. Reverendo Borges dos Santos no concernente à Matemática por admitir correlação curricular e respectivo aproveitamento, o que se não verifica no pertinente a Iniciação à Ciência, com conteúdo diverso, embora se configure atividade, nos termos do art. 4º e seus parágrafos da Resolução nº 853/71.

Em 18-05-77.

a) Cons. ALFREDO GOMES

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estamos de acordo com a conclusão do Parecer.

Se reprovada em Iniciação à Ciência em 1966 no 1º ano ginasial e em 1967 em Matemática, no 2º ano, é exato que, além de ignorar suas reprovações como esclarecem os autos, Sumiko Tanaka foi aprovada em Ciências Físicas e Biológicas no 1º ano e em Matemática no 1º e 2º ano do Curso Básico de Contabilidade.

Por conseguinte, sua reprovação no mencionado Curso deve ser interpretada como indício veemente que no decorrer do mesmo houve por parte de Sumiko Tanaka "corrigenda implícita", como observou o nobre Conselheiro Vaz Guimarães, durante os debates, que nada mais é do que a recuperação em processo, prevista na Lei nº 5.692, de 1971, uma das suas melhores contribuições.

Em 18 de maio de 1977.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro entender que se consagrou com a votação a tese da "corrigenda implícita", nos termos da discussão em plenário.

Em 18 de maio de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS